

**ACORDO DO PROGRAMA DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS SANTANDER (PPRS),  
EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.101/2000 – BIÊNIO 2014/2015**

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., SANTANDER S.A. – SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS, SANTANDER CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, AYMORE CREDITO FIN E INVEST. S.A., MANTIQU INVESTIMENTOS LTDA, SANTANDER MICROCRÉDITO AF S.A., ISBAN BRASIL S.A., PRODUBAN SERVIÇOS DE INFORMATICA S.A., WEBMOTORS S.A., WEBCASAS S.A., SANTANDER SECURITIES SERV BRA DTVM S.A. e SANTANDER PARTICIPAÇÕES S.A, doravante designados EMPRESAS ACORDANTES e e, de outro lado, representando a categoria profissional, pela CONTRAF - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO, estabelecida na quadra EQS 314/315 BL.a, Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70383-400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.847.291/0001-05, por procuração do Sindicato dos Bancários e Financiários de Alagoas (AL); Sindicato Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guarulhos e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cruz Alta, Sindicato dos Bancários do Litoral Norte, Sindicato dos Bancários e Financiários de Novo Hamburgo e Região, , Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sant' Ana do Livramento, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro do Estado de Roraima, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários de Curitiba e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Joaçaba e Região e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Videira, e em nome próprio o Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e no Ramo Financeiro dos Municípios de Petrópolis e São José do Vale do Rio Preto, **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE** por procuração do: Sindicato dos Bancários de Itabuna e Região celebram todos por seus representantes legais e procuradores que também assinam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, para estabelecer o programa próprio intitulado **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS SANTANDER (PPRS)** e sua forma de pagamento, conforme cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2014 a 03 de março de 2016 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional, dos Empregados em Estabelecimentos Bancários**, com abrangência territorial **nacional**.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

**Participação nos Lucros e/ou Resultados**

**CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO**

O presente Acordo tem por objeto formular Programa de Participação nos Resultados Santander (PPRS), referente aos exercícios de 2014 e 2015 conforme o disposto na Lei 10.101 de 19.12.2000, alterada pela Lei 12.832.2013.

**CLÁUSULA QUARTA: ELEGÍVEIS**

Serão elegíveis ao Programa de Participação nos Resultados Santander (PPRS) para o exercício de 2014, todos os empregados das EMPRESAS ACORDANTES que tenham sido admitidos até 31 de dezembro de 2013 e que estejam em efetivo exercício em 31 de dezembro de 2014 e para o exercício de 2015 todos os empregados das EMPRESAS ACORDANTES que tenham sido admitidos até 31 de dezembro de 2014 e que estejam em efetivo exercício em 31 de dezembro de 2015.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O empregado admitido até 31 de dezembro de 2013 e cujo contrato foi suspenso ou interrompido a partir de 1º de janeiro de 2014 por doença, acidente do trabalho, liberação remunerada pré-aposentadoria, licença remunerada ou licença maternidade, faz jus ao recebimento integral da Participação nos Resultados Santander (PPRS) relativa ao exercício de 2014 e o empregado admitido até 31 de dezembro de 2014 e cujo contrato foi suspenso ou interrompido a partir de 1º de janeiro de 2015, pelos mesmos motivos acima mencionados, faz jus ao recebimento integral da Participação nos Resultados Santander (PPRS) relativa ao exercício de 2015.

**ACORDO DO PROGRAMA DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS SANTANDER (PPRS),  
EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.101/2000 – BIÊNIO 2014/2015**

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O empregado admitido ou desligado em decorrência de dispensa sem justa causa, pedido de demissão ou aposentadoria, durante o exercício de 2014 e durante o exercício de 2015, considerados separadamente, terá direito ao recebimento da Participação nos Resultados Santander (PPRS) proporcional, à razão de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, desde que tenha participado no programa durante, no mínimo, 90 (noventa) dias de cada exercício.

**CLÁUSULA QUINTA: APURAÇÃO DOS VALORES DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS SANTANDER (PPRS)**

Os valores devidos a título de Participação nos Resultados Santander (PPRS) para o exercício de 2014 obedecerão aos seguintes critérios:

ROAE( % )	< 10	>=10 e <17%	>=17 e <22%	>= 22
Valor de PPRS	R\$ 1.672,00	R\$ 1.858,00	R\$ 2.102,00	R\$ 2.473,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Entende-se como ROAE a relação percentual entre Lucro Líquido e Patrimônio Líquido, publicado pelo Banco nos meios oficiais, tais como, no site do Banco Central – BACEN, obtida pela seguinte fórmula:

$$\frac{\text{LUCRO LÍQUIDO GERENCIAL (*)}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÉDIO(*)}} = \text{ROAE}$$

(\*) Exclui os efeitos da amortização do ágio decorrente de aquisições.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Para o exercício de 2015, os valores devidos a título de Participação nos Resultados Santander (PPRS), obedecerão os seguintes critérios:

ROAE (%)	< 10	>=10 e <17%	>=17 e <22%	>= 22
Valor de PPRS	R\$ 1.814,00	R\$ 2.016,00	R\$ 2.281,00	R\$ 2.683,00

**CLÁUSULA SEXTA: FORMAS DE DIVULGAÇÃO AOS EMPREGADOS**

Após a publicação do balanço e respectiva apresentação do resultado do ROAE, as EMPRESAS ACORDANTES elaborarão o demonstrativo explicativo de cálculo do PPRS e divulgarão para os empregados em data prévia ao pagamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Todos os empregados terão acesso às informações relativas às premissas e aos resultados previstos neste acordo, através dos meios internos de comunicação.

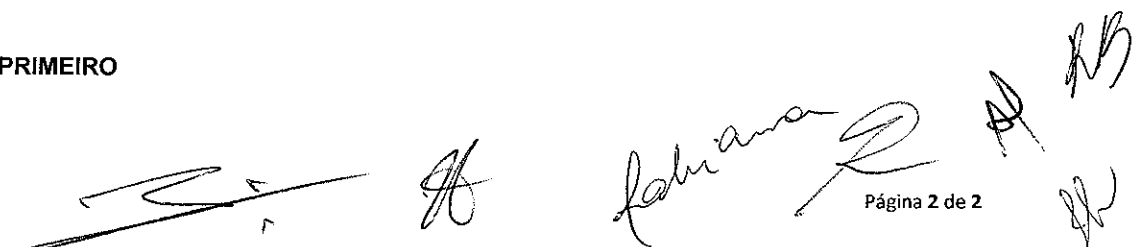
**CLÁUSULA SÉTIMA: COMPENSAÇÃO**

Os valores decorrentes dos pagamentos do Programa de Participação nos Resultados Santander (PPRS) e dos Programas Específicos mantidos pelas EMPRESAS ACORDANTES, referidos no caput e parágrafo primeiro da cláusula oitava "Programas Específicos mantidos pelos Acordantes" deste acordo coletivo, não serão compensados com a Participação nos Lucros ou Resultados estabelecidos pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

**CLÁUSULA OITAVA: PROGRAMAS ESPECÍFICOS MANTIDOS PELOS ACORDANTES**

Ficam ratificados, nos termos do artigo 2º, II, da Lei 10.101/00, todos os Programas de Participação nos Lucros ou Resultados, específicos para segmento de negócios das EMPRESAS ACORDANTES, relacionados em anexo, com as metas, indicadores, formas de aquisição e prazo de vigência que constam dos respectivos instrumentos, nominados PPE – Programa Próprio Específico, Super Ranking e RV Cartilhas Próprias relacionados no Anexo I, os quais integram o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**



**ACORDO DO PROGRAMA DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS SANTANDER (PPRS),  
EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.101/2000 – BIÊNIO 2014/2015**

Integra, também, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, o PPG – Programa Próprio Gestão, destinado às áreas institucionais que obedece as regras e valores fixados pela Diretoria com base no cumprimento de metas e desempenho nos respectivos cargos ou função.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Ficam autorizados o diferimento e o pagamento da remuneração variável, em dinheiro e/ou ações, para os Executivos abrangidos por este Acordo e pela política de diferimento do Banco, na conformidade da Resolução nº 3921, do Conselho Monetário Nacional, ficando, porém, garantido o pagamento dos valores previstos na cláusula quinta "Apuração dos valores do Programa de Participação nos Resultados Santander (PPRS), em dinheiro nos prazos previstos na cláusula nona "Pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os valores decorrentes dos respectivos programas específicos previstos nesta cláusula serão compensáveis com os valores devidos a título de PPRS, inclusive eventuais antecipações.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Os Programas de Participação nos Lucros ou Resultados, específicos para segmento de negócios das EMPRESAS ACORDANTES, descritos no *caput*, serão entregues aos signatários do presente Acordo Coletivo no formato de cartilhas impressas.

**CLÁUSULA NONA: PAGAMENTO**

O pagamento da Participação nos Resultados Santander (PPRS) e dos programas específicos mantidos pelas EMPRESAS ACORDANTES será efetuado na mesma data do pagamento da 2ª parcela da Participação nos Lucros ou Resultados (PLR), estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria bancária.

**CLAUSULA DÉCIMA: TAXA NEGOCIAL**

A título de taxa negociada será descontada de cada empregado da categoria bancária, a importância de 0,30% sobre o valor pago de Participação nos Resultados do Santander (PPRS). O respectivo valor será repassado pelo SANTANDER em até 10 dias úteis para os respectivos Sindicatos dos empregados bancários.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS**

O Programa de Participação nos Resultados Santander (PPRS) previsto neste acordo atende ao disposto na Lei 10.101, de 19.12.2000, e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculado da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém é tributável para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Legislação superveniente alterando compulsoriamente o regramento de incidências de impostos, obrigará as partes à implementação das novas condições.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ABRANGÊNCIA - APLICAÇÃO**

As cláusulas do presente Acordo Coletivo aplicam-se a todos os empregados das EMPRESAS ACORDANTES e empresas listadas nesta cláusula, em todo o território nacional.

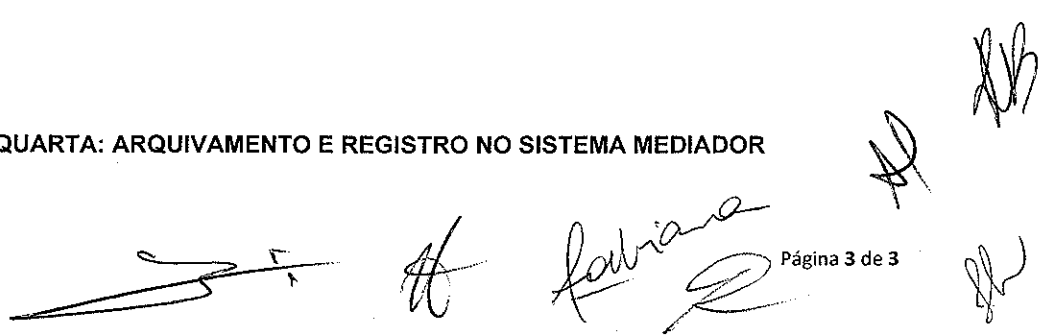
**PARÁGRAFO ÚNICO**

As empresas referidas no *caput* são: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., SANTANDER S.A. – SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS, SANTANDER CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, AYMORE CREDITO FIN E INVEST. S.A., MANTIQU INVESTIMENTOS LTDA, SANTANDER MICROCREDITO AF S.A., ISBAN BRASIL S.A., PRODUBAN SERVIÇOS DE INFORMATICA S.A., WEBMOTORS S.A., WEBCASAS S.A., SANTANDER SECURITIES SERV BRA DTVM S.A. e SANTANDER PARTICIPAÇÕES S.A.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: VIGÊNCIA - APLICAÇÃO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar de 1º de janeiro de 2014, encerrando-se em 31 de dezembro de 2015, ressalvando-se a eficácia da Cláusula 9ª – "Pagamento", que se estenderá até 03 de março de 2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ARQUIVAMENTO E REGISTRO NO SISTEMA MEDIADOR**



**ACORDO DO PROGRAMA DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS SANTANDER (PPRS),  
EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.101/2000 – BIÊNIO 2014/2015**

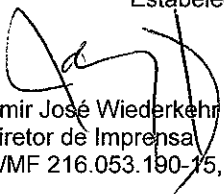
O presente acordo é complementar à Participação nos Lucros e Resultados que será estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o SINDICATO e a Febraban – Federação Brasileira de Bancos, cuja data-base é 01 de setembro.

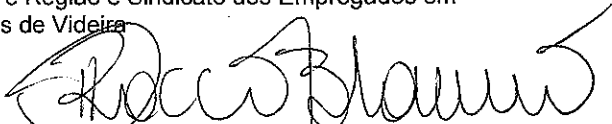
**Parágrafo Único:** O presente acordo será arquivado no Sindicato, nos termos do § 2º do artigo 2º da Lei 10101/2000 e, após a celebração da CCT sobre PLR, será ratificado e registrado no sistema mediador, em conformidade com a Portaria nº 282/2007, do MTE.

Por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente acordo em 3 (três) vias de igual efeito.


São Paulo, 28 de fevereiro de 2014.

**Por procuração - CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF** - Sindicato dos Bancários e Financiários de Alagoas (AL); Sindicato Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guarulhos e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cruz Alta, Sindicato dos Bancários do Litoral Norte, Sindicato dos Bancários e Financiários de Novo Hamburgo e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sant' Ana do Livramento, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro do Estado de Roraima, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários de Curitiba e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Joaçaba e Região e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Videira

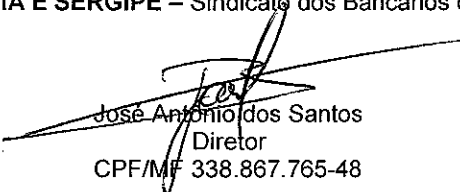
  
Ademir José Wiederkehr  
Diretor de Imprensa  
CPF/MF 216.053.190-75,

  
Deborah Regina Rocco Castano Blanco  
OAB/SP 119.886

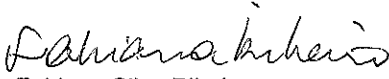
**Em nome próprio - SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E NO RAMO FINANCEIRO DOS MUNICÍPIOS DE PETRÓPOLIS E SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

  
Alexandre Martins Elias  
CPF/MF 738.787.827 - 72  
Diretor Financeiro

**Por Procuração - FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE** – Sindicato dos Bancários de Itabuna e Região

  
José Antônio dos Santos  
Diretor  
CPF/MF 338.867.765-48

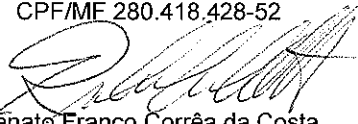
**BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**

  
Fabiana Silva Ribeiro  
Superintendente de Recursos Humanos  
CPF/MF 272.179.638-00

**ACORDO DO PROGRAMA DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS SANTANDER (PPRS),  
EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.101/2000 – BIÊNIO 2014/2015**



Thailice Oliveira de Castro  
Consultora de Recursos Humanos  
CPF/MF 280.418.428-52



Renato Franco Corrêa da Costa  
OAB/SP 218.517-A  
CPF/MF 912.441.456-53



*fabiana*

PROGRAMA PRÓPRIO ESPECÍFICO (PPE)	BREVE DESCRITIVO
Cash - Varejo	Os valores são apurados de acordo com resultados individuais e/ou coletivos a partir de indicadores previamente definidos nos programas. Só são elegíveis os funcionários que se enquadrem nos cargos e áreas previstos no regulamento.
BNDES - Varejo	Os valores são apurados de acordo com resultados individuais e/ou coletivos a partir de indicadores previamente definidos nos programas. Só são elegíveis os funcionários que se enquadrem nos cargos e áreas previstos no regulamento.
Comex - Varejo	Os valores são apurados de acordo com resultados individuais e/ou coletivos a partir de indicadores previamente definidos nos programas. Só são elegíveis os funcionários que se enquadrem nos cargos e áreas previstos no regulamento.
Agronegócios - Varejo	Os valores são apurados de acordo com resultados individuais e/ou coletivos a partir de indicadores previamente definidos nos programas. Só são elegíveis os funcionários que se enquadrem nos cargos e áreas previstos no regulamento.
Consignado	Os valores são apurados de acordo com resultados individuais e/ou coletivos a partir de indicadores previamente definidos nos programas. Só são elegíveis os funcionários que se enquadrem nos cargos e áreas previstos no regulamento.
Corporate	Os valores são apurados de acordo com resultados individuais e/ou coletivos a partir de indicadores previamente definidos nos programas. Só são elegíveis os funcionários que se enquadrem nos cargos e áreas previstos no regulamento.
Santander Financiamentos	Os valores são apurados de acordo com resultados individuais e/ou coletivos a partir de indicadores previamente definidos nos programas. Só são elegíveis os funcionários que se enquadrem nos cargos e áreas previstos no regulamento.
Governos&Instituições	Os valores são apurados de acordo com resultados individuais e/ou coletivos a partir de indicadores previamente definidos nos programas. Só são elegíveis os funcionários que se enquadrem nos cargos e áreas previstos no regulamento.
Negócios Imobiliários	Os valores são apurados de acordo com resultados individuais e/ou coletivos a partir de indicadores previamente definidos nos programas. Só são elegíveis os funcionários que se enquadrem nos cargos e áreas previstos no regulamento.
Rede de Agências / PAB's / Núcleos Business	Os valores são apurados de acordo com resultados individuais e/ou coletivos a partir de indicadores previamente definidos nos programas. Só são elegíveis os funcionários que se enquadrem nos cargos e áreas previstos no regulamento.
Gte Investimentos	Os valores são apurados de acordo com resultados individuais e/ou coletivos a partir de indicadores previamente definidos nos programas. Só são elegíveis os funcionários que se enquadrem nos cargos e áreas previstos no regulamento.
Salas de Ações	Os valores são apurados de acordo com resultados individuais e/ou coletivos a partir de indicadores previamente definidos nos programas. Só são elegíveis os funcionários que se enquadrem nos cargos e áreas previstos no regulamento.
Universidade	Os valores são apurados de acordo com resultados individuais e/ou coletivos a partir de indicadores previamente definidos nos programas. Só são elegíveis os funcionários que se enquadrem nos cargos e áreas previstos no regulamento.
Incentivos de Longo Prazo (ILP)	Os valores são apurados de acordo com resultados coletivos a partir de indicadores previamente definidos nos programas. Participam colaboradores de nível hierárquico mais graduado do Banco, determinado pelo Conselho de Administração. Os pagamentos são diferidos no tempo e realizados em dinheiro ou diretamente em ações, para garantir o comprometimento de longo prazo dos executivos com os objetivos da organização.

*Fabiana*

*MB*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*